

### DIREITO TRIBUTÁRIO

#### Alterações no ITCMD – SC

Poucos dias após a publicação do Decreto nº. 1.482/21, que havia instituído novas hipóteses para a incidência do Imposto sobre Transmissão “*Causa Mortis*” e Doação (ITCMD), o governador de Santa Catarina, Carlos Moisés,

editou o Decreto nº. 1.497/21, revogando grande parte das disposições do primeiro. As hipóteses mantidas tratam da valoração de bens, especialmente cotas de participação societárias.

#### Multa no regime *drawback*-suspensão

A multa de mora no regime *drawback*-suspensão só incide a partir do 31º dia do inadimplemento do compromisso de exportação dos produtos. Esse foi o entendimento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o REsp 1.580.304. O relator do caso no STJ, Ministro Sérgio Kukina, ressaltou haver dois marcos temporais específicos: um relacionado ao fato gerador dos tributos suspensos e outro pertinente

à incidência da multa moratória. Não ocorrendo a exportação no prazo estabelecido, os juros e a correção monetária sobre os tributos suspensos serão computados a partir do fato gerador, que é o registro da declaração de importação na repartição aduaneira. Já a multa de mora pelo descumprimento da obrigação de exportar no prazo determinado no *drawback*-suspensão incidirá somente após escoado o prazo de 30 dias.

#### Prorrogação PREFIS – ICMS – SC

Foi prorrogado, para 25/02/2022, o prazo para regularização de débitos de ICMS através da adesão ao PREFIS 2021. Poderão ser pagos à vista, com 90% de redução na multa e nos juros,

os débitos ocorridos até 31/12/2020. Para débitos relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, há possibilidade de parcelamento com reduções que variam de 30 a 80%.

### DIREITO COMERCIAL

#### Registro marcário de nome civil

No último mês, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que manteve a anulação, em primeira instância, do registro que permitia à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, mantenedora do Hospital Albert Einstein, utilizar o nome do cientista como marca na classe de serviços de ensino e educação. O fundamento utili-

zado na decisão foi a falta de autorização específica dos herdeiros de Einstein para tanto, reforçando o entendimento anteriormente firmado pelo próprio STJ no julgamento do REsp nº. 1.715.806, no sentido de que a autorização para registro de nome civil, pseudônimo ou apelido deve ser sempre específica, limitada e direcionada a classes e itens individualizados. A Sociedade Albert Einstein destacou a existência de au

torização inequívoca de herdeiro do cientista e que tal aval seria suficiente para garantir o registro marcário também na classe de serviços de ensino e educação, acrescentando, ainda, que a Lei nº. 9.279/96 não prescreve forma específica no que tange à autorização dos herdeiros/successores para utilização do nome civil em marca. Todavia, para o Ministro Marco Buzzi, relator do caso, diante da exclusividade de uso do titular e da finalidade distintiva inerente às marcas, a própria legislação estabelece condições ou restrições ao seu registro, destacando, por seu turno,

as limitações previstas no artigo 124, incisos XV e XVI, da Lei nº. 9.279/96, as quais estabelecem que não são registráveis como marca o nome civil, nome de família ou patronímico, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores. No caso dos autos, a Sociedade Albert Einstein, recebeu consentimento expresso, apesar de não escrito, do herdeiro do cientista para a fundação do hospital em 1955, mas este consentimento não pode ser considerado extensível para novas marcas de forma automática, notadamente em outras classes, como serviços de educação.

## DIREITO MÉDICO

### Ressarcimento de serviços de saúde

O Supremo Tribunal Federal (STF), em recente sessão de julgamento, posicionou-se sobre a possibilidade de imposição de pagamento, pelo Poder Público, de preço arbitrado por unidade hospitalar ou da necessidade de ressarcimento com base em preço tabelado pelo SUS. Para o STF, o ressarcimento da prestadora privada deve observar o limite máximo dos valores de referência fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ressalvada a possibilidade de avaliação da existência efetiva

e razoabilidade dos tratamentos adotados. Por ocasião do julgamento, que ocorreu em sede de repercussão geral, foi fixada a seguinte tese: “*O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde*”.

## DIREITO TRABALHISTA

### Comunicação prévia de férias

A ausência de comunicação formal prévia no prazo legal para concessão e pagamento de férias não resulta em sanção. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reformou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) que havia condenado empresa ao pagamento em dobro das férias por inobservância de tal comunicação.

Para o Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do caso no TST, o simples descumprimento do prazo previsto na CLT de comunicação prévia ao empregado da concessão das férias, não resulta na condenação ao seu pagamento em dobro quando o empregador observa os demais prazos, pois inexistente previsão legal para tal sanção.

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Bruna Bácia da Silva  
Dra. Carla Mislaine dos Santos  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Felipe Campos de Azevedo  
Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Fernando Fernandes  
Dr. Haroldo Pabst

Dr. João Vitor Borges  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi  
Dra. Marli T. Zago Ender  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian  
Dr. Phillimy C. Chaves Silva  
Dr. Rafael Barg Cordeiro  
Dra. Shirley Theiss  
Dr. Thiago Rodrigues de Moura  
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Cível  
Direito Trabalhista  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior